

Aviso de Contratação 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	389288-CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 19A REG.	LUCAS MHATTEUS BARBOSA DE LIMA	02/06/2025 13:04 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		000000000014/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- 19ª REGIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 000000000014/2025

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- 19ª REGIÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08:05 às 14:05

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço pelo **VALOR GLOBAL**.

OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, é a aquisição de materiais comuns do gênero alimentício, com vistas a atender às necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Serviço Social de Goiás – CRESS-GO, conforme

condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 15/2025.

1.2. Os itens estão organizados em agrupamentos com base em critérios de similaridade e praticidade logística. O fornecedor interessado poderá apresentar proposta para um ou mais agrupamentos, sendo obrigatória a cotação integral de todos os itens que compõem cada agrupamento para que a proposta seja considerada válida.

Grupo 1 – Bebidas e Insumos para Preparo

Item	Descrição	Marca /Referência	Quantidade	Unidade
1	Café em pó tipo superior, 100% arábica, torrado e moído, torração média, embalado a vácuo. Com Selo ABIC (tipo superior/gourmet) e/ou laudos. Validade mínima de 18 meses.	Rancheiro; Três Corações	96	Pacotes de 500g
2	Chá misto (camomila, matte, cidreira, frutas vermelhas), em saquinhos de 12g.	Chá Leão; Dr. Oetker	10	Caixas com 20 unidades
3	Açúcar cristal branco, embalado.	Cristal; União	8	Pacotes de 5kg
4	Adoçante líquido dietético, à base de sucralose, etc.	Linea; Zero Kal	4	Frascos de 100ml

Grupo 2 – Lanches Secos e Sobremesas

Item	Descrição	Marca/Referência	Quantidade	Unidade
5	Gelatina em pó zero açúcar, sabores diversos (morango, uva, etc).	Linea; Dr. Oetker	144	Pacotes de 12g
6	Biscoito salgado tipo cream cracker.	Mabel; Rancheiro	24	Pacotes de 300g
7	Bolacha tipo maisena.	Mabel; Rancheiro; Piraquê	12	Pacotes de 300g
8	Biscoito doce tipo rosquinha de coco.	Mabel; Rancheiro	12	Pacotes de 600g

Grupo 3 – Laticínios

Item	Descrição	Marca/Referência	Quantidade	Unidade
9	Leite de vaca pasteurizado, integral, longa vida, UHT.	Piracanjuba; Itambé	72	Caixas de 1 litro
10	Manteiga com sal, em pote.	Piracanjuba; Itambé	10	Potes de 500g

1.2.1. Os lances deverão ser ofertados com base nos agrupamentos de itens (valor global), sendo obrigatória a cotação integral de todos os itens que compõem o agrupamento para que a proposta seja considerada válida. Não serão aceitas propostas parciais dentro de um mesmo agrupamento.

1.2.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global por agrupamento, observado o critério de julgamento do menor preço e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.4. Na hipótese de o fornecedor não possuir disponibilidade para fornecimento de item específico dentro do agrupamento, poderá ser autorizada, de forma expressa e prévia pela Administração, a subcontratação parcial, limitada a até 25% do agrupamento, conforme previsto nos artigos 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada na forma eletrônica, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos e decrescentes, respeitando o critério de julgamento definido e os procedimentos próprios da contratação direta com disputa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O licitante deve considerar todas condições e exigências do Termo de Referência para decidir sobre sua participação e os valores da proposta de preços.

1.6. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo CRESS GO.

1.7. A entrega deverá ser realizada na Sede do Regional, localizado na Rua 215, nº 150, Quadra 72, Lote 18, Setor Coimbra - Goiânia- GO, CEP 74530-130, horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 09 às 15h, conforme os itens e quantidades discriminados no Termo de Referência.

1.8. A fim de sanar dúvidas e ou questionamentos, deverá o licitante/fornecedor encaminhar e-mail no seguinte endereço: compras@cressgoias.org.br

2. REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, vinculados à correspondente linha de fornecimento do objeto.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado tanto pela plataforma web quanto pelo aplicativo oficial disponível para dispositivos móveis.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas diretamente ou por seus representantes no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros não autorizados.

3.2. Estão impedidos de participar desta contratação direta:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas com conflito de interesses, conforme definido na legislação vigente e nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. É permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem documentação comprobatória de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. As cooperativas farão jus aos benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal Compras.gov.br, até a data e o horário fixados para a abertura do procedimento. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o respectivo preço ou percentual de desconto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e, especialmente, com o disposto no item 2.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. Os lances deverão ser ofertados com base nos agrupamentos de itens, sendo obrigatória a cotação integral de todos os itens que compõem o agrupamento para que a proposta seja considerada válida. Não serão aceitas propostas parciais dentro de um mesmo agrupamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,50 (cinquenta centavos)*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis, conforme previsão na Instrução Normativa nº 73/2022, em seu art. 34, qual seja, no caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances, quais sejam:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

7.1.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 Qualificação Técnica

7.1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1h (uma hora)**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite do instrumento equivalente ao termo de contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (12) meses.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

Goiânia , 26 de maio de 2025

Sueli Almeida Neves Sousa
Presidente
Conselho Regional de Serviço Social 19ª

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

LUCAS MHATTEUS BARBOSA DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 13:04:04.

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	389288-CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 19A REG.	LUCAS MHATTEUS BARBOSA DE LIMA	26/05/2025 10:21 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		000000000014/2025

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Esta demanda refere-se à aquisição materiais comuns gêneros de alimentação para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS GO), durante o ano de 2025, com materiais importantes para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade;
- 1.2 - Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades e agrupamentos estabelecidos nas tabelas a seguir:

Grupo 1 – Bebidas e Insumos para Preparo

Item	Descrição	Marca /Referência	Quantidade	Unidade
1	Café em pó tipo superior, 100% arábica, torrado e moído, torração média, embalado a vácuo em papel alumínio, pacote com 500g. NMQ entre 6,0 a 7,2 pontos na Escala Sensorial do Café (ABIC – Categoria Superior), com tolerância máxima de 1% de impurezas. Obrigatório apresentar Selo de Pureza e Qualidade ABIC e/ou laudos emitidos por laboratórios habilitados /credenciados pela ANVISA, MAPA ou REBLAS. Validade mínima de 18 meses, com ao menos 15 meses restantes na data de entrega.	Rancheiro; Três Corações	96	Pacotes de 500g
2	Chá misto (diversos sabores: camomila, matte, cidreira, frutas vermelhas), em saquinhos de 12g. Uso alimentício.	Chá Leão, Dr. Oetker	10	Caixas com 20 unidades

Grupo 1 – Bebidas e Insumos para Preparo

Item	Descrição	Marca /Referência	Quantidade	Unidade
3	Açúcar cristal branco , embalado.	Cristal; União	8	Pacotes de 5kg
4	Adoçante líquido dietético, à base de sucralose, acesulfame de potássio, benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico e citrato de sódio.	Linea, Zero Kal	4	Frascos de 100ml

Grupo 2 – Lanches Secos e Sobremesas

Item	Descrição	Marca /Referência	Quantidade	Unidade
5	Gelatina em pó zero açúcar , sabores diversos (morango, uva, abacaxi, framboesa, maracujá).	Linea, Dr. Oetker	144	Pacotes de 12g

Grupo 2 – Lanches Secos e Sobremesas

Item	Descrição	Marca /Referência	Quantidade	Unidade
6	Biscoito salgado tipo cream cracker , com farinha de trigo enriquecida, gordura vegetal, extrato de malte, sal, fermentos químicos e melhorador de farinha.	Mabel; Rancheiro	24	Pacotes de 300g
7	Bolacha tipo maisena , com farinha de trigo enriquecida, açúcar, gordura vegetal, leite em pó e fermentos químicos.	Mabel; Rancheiro; Piraquê	12	Pacotes de 300g
8	Biscoito doce tipo rosquinha de coco , sem recheio, com farinha de trigo, açúcar cristal, coco ralado e fermentos químicos.	Mabel; Rancheiro	12	Pacotes de 600g

Grupo 3 – Laticínios

Item	Descrição	Marca/Referência	Quantidade	Unidade
9	Leite de vaca pasteurizado , integral, longa vida, UHT.	Piracanjuba; Itambé	72	Caixas de 1 litro
10	Manteiga com sal , em pote.	Piracanjuba; Itambé	10	Potes de 500g

1.3 Os itens foram agrupados com base na similaridade de uso, local de aplicação e segmento de fornecimento, de forma a garantir a eficiência da contratação, otimização logística e racionalização da execução contratual. Os quantitativos apresentados consideram o histórico de consumo dos últimos 12 meses, o número de usuários e a ampliação estimada da demanda.

1.4 Os quantitativos ora apresentados são estimativas baseadas na média de consumo mensal dos setores demandantes, com margem de ajuste conforme sazonalidade e fluxo de pessoas.

1.5 O fracionamento indevido da contratação foi evitado, em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Serviço Social de Goiás (CRESS-GO) recebe, diariamente, um expressivo fluxo de pessoas em suas dependências, incluindo profissionais do Serviço Social, bacharéis, estagiários que buscam registro profissional, além de servidores, fornecedores, colaboradores e visitantes em geral. Diante desse cenário, torna-se essencial manter uma estrutura adequada que assegure o bom funcionamento das atividades institucionais e o atendimento eficaz ao público, em consonância com as atribuições legais do Conselho.

2.2 A presente contratação visa suprir as demandas internas por gêneros alimentícios, garantindo a reposição do estoque necessário ao atendimento contínuo e adequado do público interno e externo até o encerramento do exercício vigente. Dessa forma, busca-se assegurar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.3 A estimativa de consumo foi realizada com base na análise do histórico de utilização dos materiais nos exercícios anteriores, por meio de demonstrativos de consumo, memórias de cálculo e registros internos, o que assegura uma previsão quantitativa compatível com a demanda real do Conselho.

2.4 A aquisição dos materiais está alinhada ao planejamento financeiro do CRESS-GO, observando os objetivos estratégicos do Conjunto CFESS/CRESS. A contratação está contemplada na Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho Pleno para o exercício financeiro de 2024, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1- Por se tratar de serviço comum na Administração Pública, e ainda, considerando sua natureza, não se vislumbra no mercado outras alternativas ou soluções diferenciadas que venham substituir a forma/modelo da presente contratação, além do mais, essa é a forma padrão utilizada pelos entes públicos nas contratações dessa natureza.

3.2- Concomitantemente, na pesquisa realizada, verificou-se que outras instituições públicas adotam a presente forma de contratação.

a) Aquisição será por meio de dispensa de licitação na sua forma eletrônica, para atender as necessidades do CRESS GO.

b) A solução visa suprir as demandas de consumo interno do Regional;

c) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades e especificações necessárias ao bom cumprimento do objeto.

d) Considerando a estrutura física do CRESS GO, o Regional não dispõe de espaço suficiente para armazenar grandes quantidades de itens. Por esse motivo, o fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, durante o exercício de 2025, conforme a demanda do Regional.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Entrega:

4.1.1 - Considerando que a pretendida contratação deverá atender as demandas do CRESS GO, a entrega deverá ser realizada na Sede do Regional, localizado na Rua 215, nº 150, Quadra 72, Lote 18, Setor Coimbra - Goiânia - GO, CEP 74530-130, horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 09 às 15h, conforme os itens e quantidades a serem discriminados no Termo de Referência, considerando as demandas consolidadas.

4.1.2- O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75 da Lei 14.133 /2021 inciso II.

4.1.3- O objeto contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2- Requisitos Técnicos para o item 1 e demais gêneros alimentícios:

4.2.1 - O produto deverá apresentar Certificado de Qualidade fornecido por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde – REBLAS, habilitados pela ANVISA e MAPA, e/ou Selo de Pureza e Qualidade ABIC, fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, e/ou Laudo emitido por instituto especializado, credenciado pela ABIC no Programa de Qualidade do Café - PQC.

4.2.2- O produto deve apresentar validade mínima de 18 meses estampada no rótulo da embalagem e apresentar o mínimo de 12 meses de vida útil, na data do recebimento. Deverá também apresentar diretamente impresso na embalagem os dados de fabricação e UND 1, conforme exigência dos Órgãos de Controle.

4.2.3- Excepcionalmente, para itens cuja natureza não permita a observância do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses de validade, poderá ser aceita validade inferior, desde que previamente justificada pela empresa fornecedora e aprovada pela Administração.

4.2.4- A aceitação do produto está condicionada à apresentação de Selo de Pureza e Qualidade ABIC e/ou de laudos emitidos por laboratórios habilitados/credenciados (REBLAS, ANVISA, MAPA), conforme legislações vigentes da ANVISA e MAPA, que atestem e comprovem as características mínimas de qualidade exigidas do produto.

4.3- Documentação:

4.3.1 - Ficha Técnica emitida pela empresa produtora;

4.3.2 - Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto a composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;

4.3.3- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão fiscalizador competente.

4.4- Produtos:

4.4.1- Os produtos deverão estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as Especificações Mínimas contidas neste Termo de Referência, caso contrário, implicará em desclassificação.

4.4.2- As embalagens deverão apresentar as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

4.4.3- O fornecimento dos itens deverá ser efetuado de forma parcelada, durante o exercício de 2025, conforme demanda do Regional, visto que pela estrutura física do CRESS GO, o estoque não abrange grandes quantidades de itens.

4.4.4- A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

4.4.5- Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

4.4.6- Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de 05 dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.4.7- O Regional rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Termo de Referência.

4.4.8- A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.4.5- Demais requisitos técnicos:

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1.1. Preferenciar produtos e materiais:

- Que projetam uma maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- Que sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- Que substituam, sempre que possível e sem dar causa a outros danos, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Que sejam acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com menor volume possível;
- Que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

4.6. Da exigência de amostra:

4.6.1. Considerando o tipo comum dos materiais, não será exigida amostra no certame.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade:

4.7.1. Em virtude do tipo de material em objeto, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor para execução do contrato e/ou ordem de fornecimento.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a até 25% da quantidade prevista para o item ou agrupamento descrito neste Termo de Referência. A subcontratação deverá observar o disposto nos artigos 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de:

- I – prévia autorização expressa no edital e no contrato;
- II – atendimento, por parte da empresa subcontratada, aos requisitos de habilitação técnica pertinentes à parcela a ser executada;
- III – compatibilidade entre os preços contratados pela Administração e aqueles pactuados entre a contratada e a subcontratada;
- IV – manutenção da responsabilidade integral da empresa contratada quanto à execução do objeto, nos termos do contrato.

4.8.2. A autorização da subcontratação não exime a contratada principal de responder integralmente pela qualidade, pontualidade e conformidade da execução contratual perante a Administração.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Em razão da natureza do objeto a ser contratado – aquisição de gêneros alimentícios e baixo risco de inadimplemento – não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na análise técnica e econômica da contratação, considerando sua baixa complexidade, curto prazo de fornecimento e valores envolvidos, os quais não justificam a exigência da garantia.

4.10. Forma de Apresentação das Propostas e Julgamento

4.10.2. A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor global por grupo, conforme a divisão dos itens descrita no tópico 1 deste Termo de Referência.

4.10.3. Cada licitante deverá ofertar lances com base no valor total do grupo ao qual deseja concorrer, não sendo admitida a oferta individual por item isolado.

4.10.4. O julgamento das propostas será realizado com base na técnica do menor preço global por grupo, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.10.5. Será considerada vencedora, em cada grupo, a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

4.10.6. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso

4.10.7. O licitante é o único responsável pelo valor que indicar no sistema, tendo ciência que deverá executar o valor ofertado sob as penas da Lei.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. Quando da constatação de qualquer fato superveniente (fatores climáticos, interrupções de estradas, fiscalizações tributárias, greves, dentre outras) que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste TR, a CONTRATADA deve dar ciência escrita juntamente com os documentos comprobatórios à CONTRATANTE, que analisará a justificativa, podendo ser aceita ou não, a depender da situação que deu causa.

5.1.3. A entrega dos objetos, deverá ser efetuada na sede do CRESS GO, situada na Rua Rua 215, nº 150, Quadra 72, Lote 18, Setor Coimbra - Goiânia - GO, CEP 74530-130. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 09 às 15h. Fone/Fax: 62 3224-8007.

5.1.3.1 - **O fornecimento dos itens deverá ser efetuado de forma parcelada**, durante o exercício de 2025, conforme demanda do CRESS GO, haja vista, que pela estrutura física, o Regional não dispor de estoque para armazenamento dos produtos para o ano inteiro. Por esse motivo, a entrega será solicitada de acordo com a demanda.

5.1.4. Os materiais devem ser fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações técnicas do item 1 do Termo de Referência (TR).

5.1.5. Todos os custos de entrega e demais despesas visando o fornecimento do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. A CONTRATANTE disponibilizará as informações de monitoramento do objeto, caso necessário.

5.1.7. Acondicionar adequadamente de acordo com a natureza do material a ser transportado.

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Executar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no contrato, processo de licitação, no TR e seus anexos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos conforme condições do contrato e Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (IN SEGES/ME nº 77, de 2022), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Na hipótese de controvérsia relacionada à execução do objeto contratado — seja quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade —, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à comunicação formal à contratada para que esta emita Nota Fiscal exclusivamente relativa à parcela incontroversa, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento. A parcela controversa permanecerá pendente até a devida apuração e resolução, conforme previsto nos mecanismos de gestão contratual.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2- Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3- Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.4- Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5- Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação. A seleção será realizada com base no critério de menor preço por item, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

8.2- Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante requisição formal emitida pelo setor competente, respeitando-se os prazos, locais e condições estabelecidos no contrato.

8.3- Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seus sócios ou administradores, conforme o caso, com o objetivo de verificar a existência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública, inclusive por sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que disciplina as sanções aplicáveis aos responsáveis por atos lesivos à Administração Pública.

8.3.3. Constatadas ocorrências impeditivas indiretas relacionadas ao interessado, a Administração adotará diligências para apurar eventual tentativa de burla.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. A empresa interessada será notificada para apresentação de esclarecimentos, antes de eventual decisão de desclassificação ou recusa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Certidões Negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;

8.5.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelos respectivos órgãos emissores na data da apresentação, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Quando exigido, o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado pela empresa detentora da proposta mais vantajosa, comprovando que forneceu bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora contratado.

8.6.1.1 A exigência de atestado será proporcional à complexidade do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021, e poderá ser dispensada mediante justificativa técnica.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.038,12

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.038,12 (cinco mil trinta e oito reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 do respectivo TR.

9.2. Tomou-se por base a busca feita através de composição de custos unitários através do Pannel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), bem como as cotações diretas com fornecedores, ou seus respectivos sites, para a estimativa prévia dos valores da contratação pretendida.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto desta contratação cuja despesa está prevista para o exercício de 2025, não consta do PCA, pois encontra-se em processo de confecção pelo Regional, conforme já demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Aquisição de Bens de Consumo
Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.03.001

11. Das Obrigações

11.1. Obrigações do Contratante (Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no Contrato e em seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto nos prazos, locais e condições estipulados no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar formalmente o Contratado sobre eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificadas no objeto fornecido, para que sejam corrigidos, substituídos ou reparados, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, observando os prazos, condições e documentos exigidos no Contrato e neste Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções legais e contratuais previstas em decorrência do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Regional os casos de descumprimento contratual para análise e adoção das medidas cabíveis.

11.1.8. Manifestar-se, de forma expressa e fundamentada, sobre requerimentos ou reclamações relativos à execução do contrato, ressalvados os manifestamente improcedentes ou meramente protelatórios.

11.1.9. Proferir decisão sobre requerimentos formais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida uma prorrogação, devidamente motivada, por igual período.

11.1.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, salvo prorrogação motivada.

11.1.11. Notificar os garantidores (seguradora, fiadora ou banco) sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual que possa ensejar a execução da garantia.

11.2. Obrigações do Contratado (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. Executar integralmente o objeto do contrato em conformidade com as condições pactuadas, assumindo integralmente os riscos e as despesas inerentes à sua perfeita execução.

11.2.2. Responder pelos vícios e defeitos do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

11.2.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ocorrências que impossibilitem o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

11.2.4. Cumprir prontamente as determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no prazo estipulado pelo fiscal, qualquer bem entregue com vícios, defeitos ou desconformidades.

11.2.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, a qual poderá reter valores ou executar garantias, se for o caso.

11.2.7. Quando não for possível a verificação automática da regularidade no SICAF, apresentar junto à nota fiscal os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, conforme discriminado pela Administração.

11.2.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais aplicáveis, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração em caso de inadimplemento.

11.2.9. Informar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução do contrato.

11.2.10. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação da fiscalização, caso haja risco à segurança ou execução inadequada dos serviços.

11.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.2.12. Cumprir a legislação vigente referente à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.13. Comprovar o atendimento às exigências de reserva de vagas mencionadas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, por meio da identificação dos empregados contratados.

11.2.14. Preservar o sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade que não a estritamente contratual.

11.2.15. Assumir os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, devendo arcar com sua complementação, salvo nos casos de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.16. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de segurança aplicáveis ao objeto contratado, bem como aquelas específicas do contratante.

12. Das infrações administrativas

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS (Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer em qualquer das infrações acima descritas são:

- i) Advertência – aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- ii) Impedimento de licitar e contratar – aplicada nos casos das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não couber penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – aplicada nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, e também nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” quando houver gravidade que justifique a penalidade (art. 156, §5º);
- iv) Multa – compensatória, no valor de 1% a 10% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração (art. 156, §6º).

12.3. A aplicação das sanções previstas não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa (art. 157).

12.6. Se o valor da multa e das indenizações devidas superar o montante a pagar ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 158, especialmente nos casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade.

12.9. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios (art. 156, §1º):

- a) natureza e gravidade da infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento.

12.10. Os atos infracionais que também se configurem como atos lesivos à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, em processo único, nos moldes do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso de direito para ocultar

ou dissimular práticas ilícitas ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de gestão, pessoas jurídicas sucessoras ou empresas coligadas ou controladoras, observadas a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizadas as sanções aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 161.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que comprovado o ressarcimento dos danos causados e atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dos reajustes

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. Do foro

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

LUCAS MHATTEUS BARBOSA DE LIMA

Agente de contratação

Despacho: De acordo.

ERASMO DE MOURA QUEIROZ

Equipe de apoio

Despacho: De acordo.

ROSANE RODRIGUES ROCHA

Equipe de apoio